



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 11.708,07 destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social para atendimento ao programa MAMÃE CHEGUEI- Centro de Referência Social.

Projeto de Lei n. 041/2021

Autoria: Poder Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

1. TEMÁTICA ABORDADA

Versa o presente projeto de lei encaminhado por Vossa Excelência, o Prefeito do Município de Rolim de Moura no tocante a autorizar o Poder Executivo a abertura de crédito adicional de superávit financeiro no valor de R\$ 11.708,07 (onze mil setecentos e oito reais e sete centavos), destinados a manutenção do programada MAMÃE CHEGUEI- Centro de Referência da Assistência Social.

É o necessário a relatar.

2. DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

Compulsando o andamento do feito, constatamos que o presente projeto de lei encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- encaminhamento com mensagem justificativa;
- extrato das contas bancárias demonstrando a existência dos valores;
- extrato simplificado, demonstrando que existe dotação orçamentária e saldo para execução da presente atividade orçamentária;



43

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

- parecer técnico jurídico legislativo fazendo apontamentos e cumprimento de requisitos legais;
- parecer da controladoria interna do Município, pela possibilidade de tramite da matéria;
- manifestação da comissão de constituição e justiça;
- manifestação da comissão Orçamento e finanças;

A manifestação da comissão de Ação e Bem-estar social, educação, cultura, desporto, lazer, saúde, meio ambiente, agricultura e pecuária, será apresentado pelo relator, na sessão conveniente.

3. PARECER

Inicialmente cumpre esclarecer que esta comissão fará análise do projeto de lei apresentado, apenas no tocante as suas atribuições previstas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

O Regimento Interno da Casa de Leis em seu artigo 57, inciso XVIII, estabelece:

Art. 57 - Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

[...]

XVIII - manifestar-se a respeito de proposições e assuntos relativos à agricultura, à pecuária e à economia agrícola em geral, à organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

O projeto de Lei preenche os requisitos do processo legislativo previsto na Lei Orgânica, vez que este é de autoria privativa do prefeito, nos termos do art.43, inciso IV do referido dispositivo.

O projeto de Lei preenche os requisitos do processo legislativo previsto na Lei Orgânica, vez que este é de autoria privativa do prefeito, nos termos do art.43, inciso IV do referido dispositivo.

Nesse toar, são características dos créditos adicionais:

- 1- Superávit FINANCEIRO (não é orçamentário) apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- 2- Provenientes de excesso de arrecadação (diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício). Deve-se, contudo, deduzir-se a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício;
- 3- Resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- 4- Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-los (isto é, as operações de crédito servem de base para a abertura de créditos suplementares e especiais):
 - 4.1- Exceto as operações de crédito por ARO (antecipação de receita), que são receitas extraorçamentárias, e são destinadas a atender insuficiências de caixa e não como fonte para abertura de créditos adicionais



45

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

- 5- Recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes;
- 6- Reserva de Contingência (LOA).

Cumpre salientar que os Créditos Especiais são autorizados por lei especial, não na LOA. Além do mais, todos os créditos são abertos por **DECRETO** do Executivo, após a autorização do Legislativo.

Cabe ainda salientar que a matéria preenche os requisitos na Lei Federal 4.320/64, no tocante ao orçamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Alavancadas todos os dispositivos acima e os motivos ensejadores do projeto de lei em questão, vemos que esta comissão possui atribuição precípua de manifestação sobre as matérias de interesse relativas à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

Feitas essas considerações, este relator não vê óbice aprovação, de forma que vota favorável e pelo prosseguimento de tal iniciativa.

5. CONCLUSÃO

Por fim, analisando tudo que se apresenta, **este relator apresenta seu parecer favorável ao projeto de lei apresentado para autorização orçamentária**, encaminhando ao tramite regular.

Salvo entendimento e apreciação superior, é o parecer.

Rolim de Moura/RO, 11 de Abril de 2022.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

[Signature]
RONNY TON ZANOTELLI
Relator

De acordo

[Signature]
EURICO GOMES
Vereador- PODEMOS

[Signature]
JULIANA ANTUNES
Vereadora- PODEMOS